

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Igreja Presbiteriana do Bairro Constantino.

ENDEREÇO: Avenida Faria Pereira, Nº 1574 / Esquina com Rua Camilo Augusto de Andrade.

TELEFONE Nº: (34) 9.8859-4028(Weliton) ou 9.9920-8303(Clebey).

BAIRRO: Nossa Senhora de Fátima.

Em vistoria à Avenida Faria Pereira, Nº 1574 / Esquina com Rua Camilo Augusto de Andrade, no dia 26 de Janeiro de 2024, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **11 (onze) árvores de Oití** (nome científico: **Licania tomentosa.**), de porte grande que estão atacadas por pragas o que estão causando sua morte, Foto 01 e Foto 02 em anexo; sendo inviável sua manutenção, devendo ser suprimida para evitar a queda das mesmas que podem provocar acidentes ou danos ao patrimônio público ou privado, ficando o proprietário ou requerente na obrigação de plantar 11 (onze) mudas de árvores de pequeno porte na calçada ou no interior de seu imóvel como forma de compensação ambiental, conforme espécies sugeridas pelo técnico; diante do exposto, Solicita-se ao CODEMA pelo deferimento da supressão das referidas árvores.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pelo deferimento da supressão dos referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pelo deferimento da supressão das referidas árvores; com prazo de até 90 dias. Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: **Manacá-da-serra-anã** (*Tibouchina mutabilis*), **Mussaenda-rosa** (*Mussaenda sp.*), **Flamboyant-mirim** (*Caesalpinia pulcherrima*), **Espirradeira** (*Nerium oleander*), **Manaca-de-Cheiro** (*Brunfelsia uniflora*), **Escumilha-resedá** (*Lagerstroemia indica*), **Clúsia** (*Clusia fluminensis*), **Melaleuca** (*Melaleuca armillaris*), **Jasmim-manga** (*Plumeria rubra*) **Quaresmeira** (*Tibouchina granulosa*) Etc..

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 19 de JANEIRO de 2023

Guilherme André Ferreira

Analista Ambiental

Foto : 01



Foto: 02

